



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1478 DE 05 DE JUNHO DE 2023 - PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 01/2022, DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2023
- DECRETO Nº 49 DE 02 DE JUNHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 712.500,00 (SETECENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 06 DE 05 DE JUNHO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047-23PE-PMG OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA."
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047-23PE-PMG OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA."

RECEBIMENTO DE RECURSO

- PROTOCOLO VIA-E-MAIL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013-23PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023-23-PMG
- RECEBIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA, ABRANGENDO ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ORNAMENTAÇÃO, DECORAÇÃO, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO.

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-23PE-FMS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO NA FARMÁCIA BÁSICA, ATENDENDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UPA 24 HORAS, SAMU 192, CTA/SAE, HOSPITAL MUNICIPAL, CAPS E AÇÕES JUDICIAIS.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES RECURSAIS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013-23PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023-23-PMG

SUSPENSÃO

- AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047-23PE-PMG OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA."

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045-23PE-PMG-"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA CONFECÇÃO DE ENXOVAIS PARA BEBÊS E BANHEIRAS PLÁSTICAS (AUXILIO NATALIDADE) DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 490/2011- LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, BEM COMO O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045-23PE-PMG "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA CONFECÇÃO DE ENXOVAIS PARA BEBÊS E BANHEIRAS PLÁSTICAS (AUXILIO NATALIDADE) DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 490/2011- LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, BEM COMO O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO PARA AMOSTRA PREGÃO ELETRÔNICO 018-23PE-PMG -"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS ITENS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA,"

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 2 º ADITIVO CONTRATUAL CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS CONTRATO Nº. 003-21CR-DX-FMS - ANA CLARA VIANA SILVA
- 2 º ADITIVO CONTRATUAL CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS CONTRATO Nº. 003-21CR-DY-FMS - ARCELAR SERVIÇOS ORTOPEDICOS LTDA

ATAS

- ATA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018-23PE-PMG "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS ITENS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA,"

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO CONTRATUAL - ALDA MENEZES DOS SANTOS
- RESUMO CONTRATUAL - ANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
- RESUMO CONTRATUAL - ANA BEATRIZ DE JESUS MONTALVÃO
- RESUMO CONTRATUAL - ANA CLARA PEREIRA TEIXEIRA
- RESUMO CONTRATUAL - ANDRÉIA VIEIRA DA SILVA
- RESUMO CONTRATUAL - ANDRESSA DOS SANTOS ROCHA
- RESUMO CONTRATUAL - CARLA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO
- RESUMO CONTRATUAL - CARLA TEIXEIRA ARAÚJO
- RESUMO CONTRATUAL - CLAUDIANE ARAUJO BRANDÃO MOREIRA
- RESUMO CONTRATUAL - CREMILDA ALVES FERNANDES
- RESUMO CONTRATUAL - CRISTIANE DA SILVA FERREIRA
- RESUMO CONTRATUAL - CRISTIANE DA SILVA MATOS
- RESUMO CONTRATUAL - CRISTIANE NEVES DE ALMEIDA OLIVEIRA
- RESUMO CONTRATUAL - DIENE APARECIDA DE SOUZA
- RESUMO CONTRATUAL - EDILEUZA GOMES DA SILVA
- RESUMO CONTRATUAL - EDNÉIA RODRIGUES MAGALHÃES NASCIMENTO
- RESUMO CONTRATUAL - ELÍDIA MARIA DA SILVA SANTOS
- RESUMO CONTRATUAL - ELISMÁRCIA DOS SANTOS
- RESUMO CONTRATUAL - ELZENIR PEREIRA DAS NEVES
- RESUMO CONTRATUAL - ESTÉFANE DA SILVA SANTOS
- RESUMO CONTRATUAL - EURIVANIA MOURA MOTA DOS SANTOS
- RESUMO CONTRATUAL - GILMARA DE ARAÚJO LIMA BEZERRA
- RESUMO CONTRATUAL - GISELE SILVA NEVES SANTOS
- RESUMO CONTRATUAL - GLEIDE DAS DORES DE JESUS COSTA PEREIRA
- RESUMO CONTRATUAL - HULDA CRISTINA GOMES DA SILVA CRUZ
- RESUMO CONTRATUAL - IONE SILVA CORDEIRO
- RESUMO CONTRATUAL - ISABELLA BARROS CARVALHO
- RESUMO CONTRATUAL - IVANESSA DOURADO BISPO DOS SANTOS
- RESUMO CONTRATUAL - JAQUELINE VIEIRA DE JESUS BEZERRA
- RESUMO CONTRATUAL - JÉSSICA DE JESUS FERNANDES
- RESUMO CONTRATUAL - JOANA ARAÚJO SOUZA
- RESUMO CONTRATUAL - JULIANA RIBEIRO DE JESUS
- RESUMO CONTRATUAL - KAROLINE NEVES DOS SANTOS
- RESUMO CONTRATUAL - KEDMA FERREIRA DA SILVA
- RESUMO CONTRATUAL - LAIANE RAMOS MAGALHÃES ROCHA

- RESUMO CONTRATUAL - LUCIENE FERREIRA RAMOS
- RESUMO CONTRATUAL - LUSIENE SOARES DA SILVA COSTA
- RESUMO CONTRATUAL - MAÍSA DOS SANTOS ARAÚJO
- RESUMO CONTRATUAL - MARIA APARECIDA LOPES FERNANDES
- RESUMO CONTRATUAL - MARIA APARECIDA SOUZA
- RESUMO CONTRATUAL - NEVIMAR QUESMA PRATES
- RESUMO CONTRATUAL - PATRÍCIA MATOS FERNANDES PEREIRA
- RESUMO CONTRATUAL - PATRÍCIA SILVA DOS SANTOS
- RESUMO CONTRATUAL - RAQUEL TEOBALDO SANTANA
- RESUMO CONTRATUAL - REGINALDO JOSE GOMES
- RESUMO CONTRATUAL - REJANE LIMA GOMES
- RESUMO CONTRATUAL - RENATO MEIRA DA SILVA
- RESUMO CONTRATUAL - ROGÉRIO SILVA PEREIRA
- RESUMO CONTRATUAL - ROSEMARY DE OLIVEIRA FERNANDES
- RESUMO CONTRATUAL - ROSICLÉIA PEREIRA DOS SANTOS
- RESUMO CONTRATUAL - ROSINEIDE MOTA DOS SANTOS MONTALVÃO
- RESUMO CONTRATUAL - SANDRA REGINA NUNES ARAÚJO
- RESUMO CONTRATUAL - SINARA AMÉLIA FOGAÇA
- RESUMO CONTRATUAL - TAMIRES DOS SANTOS PEREIRA
- RESUMO CONTRATUAL - VALDETE FRANCISCA DA SILVA
- RESUMO CONTRATUAL - VALDETE VIANA DO NASCIMENTO ROCHA
- RESUMO CONTRATUAL - VALDIRENE PEREIRA DE CASTRO
- RESUMO CONTRATUAL - VANÉLIA DE ARAÚJO GONÇALVES SANTOS
- RESUMO CONTRATUAL - ZENILDA DE SOUZA TEIXEIRA RIBEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1478 DE 05 DE JUNHO DE 2023

“Prorroga o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado – Edital 01/2022, destinado a contratação temporária para cargo de professor substituto da Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado para o cargo de professor substituto possui prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do certame uma vez, por igual período, conforme previsto no Edital 01/2022, bem como na Errata do Item 1.6 do Edital 01/2022 publicado no Diário Oficial do Município em 14 de março de 2022 e o art. 3º, §2º, II, da Lei Municipal nº 1.013/2015;

CONSIDERANDO que os candidatos aprovados no concurso público para o provimento dos cargos de professor e coordenador pedagógico ainda não foram empossados;

CONSIDERANDO que houve a publicação do Edital de Convocação para a apresentação de exames médicos dos aprovados no concurso público para o preenchimento dos cargos de professor e coordenador pedagógico a contar do dia 09 de junho de 2023 a 15 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em garantir a manutenção das aulas nas escolas da Rede Municipal, bem como de evitar perdas pedagógicas, visto que os procedimentos do concurso público não foram finalizados.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Simplificado para professor substituto – Edital nº 01/2022, homologado em 03 de junho de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 05 de junho de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho

Prefeito do Município de Guanambi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 49 DE 02 DE JUNHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 712.500,00 (Setecentos e doze mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1521 de 16 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 712.500,00 (Setecentos e doze mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.001 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DA SEDE DO PODER

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	65.000,00
Total por Ação:	65.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	65.000,00

10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA

1.011 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERV. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.4.90.51.00 / 1501 - Obras e Instalações	195.000,00
Total por Ação:	195.000,00

2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	235.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
Total por Ação:	300.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	495.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO

3.1.90.94.00 / 1500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

12 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2.014 - GESTÃO DAS AÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

3.1.90.94.00 / 1500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00

16 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

4.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

2 - SECRETARIA PARTICULAR DE GOVERNO

2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.94.00 / 1500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	85.000,00
Total por Ação:	85.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	85.000,00

41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.14.00 / 1500 - DIÁRIAS - CIVIL	17.500,00
Total por Ação:	17.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	17.500,00

Total Suplementado:	712.500,00
----------------------------	-------------------

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

1 - CÂMARA MUNICIPAL

2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DOS VEREADORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratação p/ Tempo determinado	15.000,00
3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais	50.000,00
Total por Ação:	65.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	65.000,00

10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA

1.071 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO MORRO DE DENTRO

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	90.000,00
Total por Ação:	90.000,00

2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	105.000,00
Total por Ação:	105.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	195.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4.009 - GESTÕES DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.064 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS / CASA DO ARTESÃO

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00

1.065 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE CIDADANIA, LAZER E CONVIVENCIA

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

1.078 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ECOTURISTICO DO POÇO DO MAGRO

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	400.000,00

16 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

1.057 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA COLETA SELETIVA DO LIXO

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.500,00
Total por Ação:	1.500,00

2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
Total por Ação:	16.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	17.500,00

Total Anulado:	712.500,00
-----------------------	-------------------

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 02 de junho de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
 Prefeito Municipal
 Matrícula: 9003040

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 06 DE 05 DE JUNHO DE 2023

“Concede férias e estabelece outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao servidor **MARCELO SANTANA PITA**, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, férias a partir do dia **11/12/2023 a 31/12/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 05 de junho de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>

QUEST - PREFEITURA DE GUANAMBI - PREGÃO 4723 - SEGURO AUTOMOVEL - 343776 - ABERTURA 15/06/2023

2 mensagens

negociospublicos 1 <negociospublicos@sollievoseguros.com.br>
Para: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br

1 de junho de 2023 às 13:16

QUEST - PREFEITURA DE GUANAMBI - PREGÃO 4723 - SEGURO AUTOMOVEL - 343776 - ABERTURA 15/06/2023

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação do: PREFEITURA DE GUANAMBI

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 4723

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

Sollievo Assessoria & Corretagem de Seguros LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.52.227/0001-00, sede na **Rua Affonso Baroni, 69**, na cidade de Curitiba – PR, por seu representante legal infra-assinado, vem com fulcro no item:1.7. O pregoeiro e a equipe de apoio são responsáveis por atender aos licitantes interessados e cidadãos no tocante aos esclarecimentos do instrumento convocatório, podendo o atendimento ser presencialmente no Departamento de Licitações, através do e-mail licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br, telefone e WhatsApp (77) 9-9847-1392 e (77) 9-9976-2035 à presença de Vossa Senhoria a fim de QUESTIONAR o referido edital:

Do fato:

O edital solicita a cobertura de 100% fiipe para todos os itens

Do questionamento:

Quase todos os ônibus não possuem referencias na tabela FIPE, sendo necessário estipular o valor máximo para indenização em caso de Indenização Integral.

Esses valores poderão estar presentes nas notas fiscais e demais documentos.

--
Atenciosamente.

ISRAEL ALVES

Gerência de Licitações
Curitiba - Pr • Cep: 82115-230
Sollievo Assessoria e Consultoria em Seguros
(41) 3501-2415 - 3501-2428 - 3501-2427
3501-2441
(41) 99963-9178
paulo@sollievoseguros.com.br
www.sollievoseguros.com.br

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado apenas ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e prossiga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro. O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado apenas ao destinatário especificado na mensagem



Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>

Esclarecimento -EDITAL ELETRÔNICO Nº 047-23PE-PMG - Processo: 32754/2023

2 mensagens

Bruno Santos1 <bruno.santos1@portoseguro.com.br>

1 de junho de 2023 às 17:30

Para: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br

Cc: Bruno Santos1 <bruno.santos1@portoseguro.com.br>, Valeria Carvalho <valeria.carvalho@portoseguro.com.br>, tecnica@mvxseguros.com.br

Prezado Senhor Pregoeiro,

A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (PORTO SEGURO), pessoa jurídica de direito privado, sociedade seguradora, com sede na Avenida Rio Branco nº 1489 e Rua Guaianases nº 1238 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na lei nº 8.666/93, solicitar o seguinte esclarecimento;

Referente ao termo de referência item;

7.4. Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

- Acompanhamento médico-hospitalar;

Esclarecemos também que não é prática do mercado segurador acompanhamento médico-hospitalar para segurados ou terceiros. Desta forma sugerimos corrigir este item e ainda assim informar se podemos participar apresentando a condição informada.

-Remoção para hospital;

Esclarecemos que não é prática do mercado segurador promover a remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão. Esse amparo é realizado por meios e profissionais capacitados, exemplo: SAMU. Desta forma sugerimos corrigir este item e ainda assim informar se podemos participar apresentando a condição informada.

-Motorista substituto;

Esclarecemos também que não é prática do mercado segurador a disponibilização de motorista substituto, neste caso é disponibilizado em caso de pane ou sinistro, o serviço de TAXI, para continuação da viagem ou retorno ao domicílio o qual estiver mais perto. Desta forma sugerimos corrigir este item e ainda assim informar se podemos participar apresentando a condição informa.

- Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias;

Esclarecemos também que não é prática do mercado segurador, disponibilizar passagens para traslado de acompanhantes, para segurados ou terceiros que permaneçam hospitalizados por acidente.

Diante das informações e dos esclarecimentos do item do termo de referência sugerimos a exclusão dos itens, favor responder se podemos seguir com o informado para os itens solicitados para seguirmos com análise e precificação do referido edital

Aguardo retorno

--

Atenciosamente,

Bruno Santos

E-mail: bruno.santos1@portoseguro.com.br

Produção Diferenciada - Licitações e Negócios Públicos

Tel.: 11 3366-3258 - Opções 3>2>3.

Corporação Porto Seguro - <http://www.portoseguro.com.br>



Eu faço da Porto a 3ª maior e melhor empresa para se trabalhar do Brasil.



Por favor, fique à vontade para responder a esta mensagem no horário comercial.

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s) e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, queira, por favor, retorná-la ao remetente e em seguida apagá-la definitivamente. Qualquer uso, cópia ou divulgação das informações nela contidas, na íntegra ou parcialmente, são proibidas e serão tratadas conforme legislação vigente.

Assunto: **Fwd: CONTRARRAZÕES - PREF. GUANAMBI - BA - PRE 23.2023**

De: Departamento de Licitação Educação
<educacaolicitacoesgbi@gmail.com>

Para: <licitacao@guanambi.ba.gov.br>

Data: 02/06/2023 16:56



- CONTRARRAZÕES.pdf (~402 KB)
- ATOS CONSTITUTIVOS.pdf (~354 KB)

----- Forwarded message -----

De: **CWB Jurídico - MICROSENS** <CWB.Juridico@microsens.com.br>
Date: sex., 2 de jun. de 2023 às 16:28
Subject: CONTRARRAZÕES - PREF. GUANAMBI - BA - PRE 23.2023
To: educacaolicitacoesgbi@gmail.com <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>

Prezados, boa tarde como estão?

Tendo em vista que o edital em item 15.3 não determina o prazo em horas, e sim em 3 dias corridos. Portanto considera-se que as contrarrazões apresentadas pela Microsens são tempestivas.

Além disso, cumpre ressaltar que o Recurso apresentado pela empresa Vanguarda não deverá ser apreciado por essa Administração, devido à ausência de apresentação das razões do recurso no site do Branco do Brasil como assim determina o item 15.2 do presente edital.

Sendo assim, **segue em anexo as CONTRARRAZÕES realizadas pela MICROSENS SA face ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2023.**

Ressaltamos que a presente será anexada junto ao sistema eletrônico.

Dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente,

FRANCINE MARINÊS
SARTORI
ADVOGADA

Fone: (41) 3024-2050
Av. João Gualberto, 1740 1º andar - Juvevê
Curitiba - PR - CEP: 80030-001


microsens

O uso das informações contidas neste e-mail está submetido a sigilo profissional. As informações são confidenciais, para uso exclusivo e específico do destinatário, e o conteúdo não reflete necessariamente a opinião da Microsens. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida.

The use of the information contained in this email is submitted to professional secrecy. These information are confidential, recipient's specific and exclusive, and the content doesn't necessarily reflect the opinion of Microsens. If you are not the intended recipient, you are notified that aren't authorized to use, disclose or forward this message. If you have mistakenly received it, please contact the sender and discard the information here contained.

05/06/2023, 14:39

Gmail - Recurso Administrativo - PE 049-23 - Pref. de Guanambi BA - Inf. 2765/2023 - Eventual



Departamento de Licitação Educação <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>

Recurso Administrativo - PE 049-23 - Pref. de Guanambi BA - Inf. 2765/2023 - Eventual

Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>

5 de junho de 2023 às 13:47

Para: educacaolicitacoesgbi@gmail.com, "Priscila C. das Mercês - MEP Licitações" <docsassessoria@gmail.com>

Boa tarde!
Prezados,

Segue em anexo Recurso Administrativo da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 04.433.214/0001-02, acerca do Pregão Eletrônico de nº 049-23.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Thalia Kelly da Conceição

Analista de Licitações

Jurídico

MEP Licitações

Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005

[Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa](#)

CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT

(65) 3028-4200

(65) 99661-2899

2 anexos



Recurso Administrativo - EVENTUAL - Pref de Guanambi - Balanço sem registro..pdf

93K



Qualificação - Daina..pdf

525K



AO PREGOEIRO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-23PE-PMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141-23-PMG

A empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 04.433.214/0001-02, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 5110126550-8, Optante pelo SIMPLES? Sim, Inscrição Municipal: 73823, situada à Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190, endereço eletrônico: juridicos.mep@gmail.com, vem através deste, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a decisão que habilitou a empresa TAYANA DONATO FERNANDES SOUZA DE ALMEIDA 749452385 na licitação já referenciada, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:



I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente intenção de recurso foi registrada em 02 de junho de 2023, concedendo-lhe o prazo de 3 dias para apresentar as razões recursais, sendo que a resposta está sendo protocolada em 05 de junho de 2023, portanto, tempestiva.

II – DO BREVE REALATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2023, onde a Prefeitura Municipal de Guanambi, tinha como objetivo o “registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de organização de eventos a serem realizados pela secretaria municipal de educação de Guanambi-BA, abrangendo organização, execução, ornamentação, decoração, infraestrutura e apoio logístico.”

Após a fase de lances, começou a parte de habilitação, e em momento de verificação dos documentos de habilitação, a empresa Recorrida foi declarada habilitada. Ocorre que, a habilitação se deu de forma indevida, ora que, apresentou o Balanço Patrimonial SEM QUALQUER REGISTRO na Junta Comercial do Estado ou Cartório, descumprindo o item 12.7.2. do Edital.

Diante o exposto, a Recorrente não vê outra forma de se resguardar do direito de ser tratada de forma isonômica e legal, onde a empresa TAYANA DONATO FERNANDES SOUZA DE ALMEIDA 749452385 seja INABILITADA frente a ausência de balanço patrimonial com registro na Junta Comercial do Estado, conforme edital.



III – DOS DIREITOS

III.I - DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO EM DESACORDO

Vejam uma das exigências do edital:

“12.7.2. Cópia do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e, caso a empresa não seja optante pelo “Simples”, **deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação de documento emitido por SPED Fiscal, com código de autenticidade;**

12.7.3. As demonstrações contábeis citadas no subitem 12.7.2, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos;”

Em análise ao Balanço Patrimonial apresentado pela empresa Recorrida é possível verificar que o documento NÃO POSSUI QUALQUER REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO.

Ainda, a apresentação de balanço sem qualquer registro na Junta Comercial do Estado ou em cartório, esta contrário com o Edital em seu item 12.7.2., legislação do ITG 2000 e IN 3/2018.

Vejam o que a ITG 2000 dispõe acerca do balanço apresentado na forma da lei:

- **“Assinatura do Contador e do titular ou representante** legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76); alínea "a", do art. 10, da ITG 2000(R1);
- **Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (procure por uma chancela)**, fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1). - Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário. **(as chancelas costumam vir apenas nos Termos de Abertura e de Encerramento);**

De mais a mais, o art. 19 da [IN 3/2018](#) exige que o Balanço seja registrado na Junta Comercial, vejamos:



“Art. 19. O balanço patrimonial apresentado pelo empresário ou sociedade empresária, para fins de habilitação no SICAF, deve ser registrado na Junta Comercial.”

Percebam que todos os dispositivos citados acima, pedem que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis sejam registrados na junta comercial do estado, onde os mesmos serão chancelados, algo que resta bem evidenciado que a empresa descumpriu.

Abaixo decisões neste sentido:

“27. Por fim, os argumentos apresentados pela empresa Cleiton Táxi Aéreo ratificam a legalidade da desclassificação da empresa representante. Quanto à alegada preclusão consumativa, cabe registrar que a ausência de impugnação pela representante, na esfera administrativa, quanto à sua inabilitação, não impede a análise da matéria por parte do TCU. Ademais, é cediço que a Administração tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em prol do interesse público e em face do princípio da autotutela (Súmulas 346 e 473 do STF).

28. **Ante as razões expendidas, verifica-se que a representante foi devidamente desclassificada, uma vez que não apresentou o balanço patrimonial de 2014 na forma da lei, em ofensa aos subitens 9.5 e 9.5.2 do edital e à legislação retrocitada.** Assim, quanto ao mérito, a presente representação deve ser julgada improcedente.” ACÓRDÃO 4504/2016 - SEGUNDA CÂMARA – Processo 030.257/2015-8- Relator ANDRÉ DE CARVALHO

“Processo Civil - Mandado de Segurança - Licitação - Inabilitação em concorrência pública - **Não apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário - Previsão no edital - Princípio da legalidade e da vinculação ao edital** - Preliminar de carência da ação afastada - Poder Judiciário só é possível avaliar e interferir nos casos em que a Administração extrapola os termos do edital ou quando este encontra-se em desajuste com a lei - Segurança denegada. (TJ-MA - MS: 124872005 MA, Relator: MILITÃO VASCONCELOS GOMES, Data de Julgamento: 07/03/2006, SAO LUIS)

“MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO - APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO - EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE CONTIDA NO EDITAL - DESCUMPRIMENTO - EMPRESA CONSIDERADA INABILITADA - LIMINAR DENEGADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É



certo que nas licitações deve-se evitar rigorismos inúteis e formalidades ou documentos desnecessários à qualificação dos interessados. **Nesta toada, a exibição do termo de abertura e encerramento do livro diário não representa mero formalismo da comissão licitante, pois configura ele documento hábil a conferir autenticidade ao balanço patrimonial apresentado pelo interessado.** Ademais, tratando-se de exigência expressamente contida no instrumento convocatório, vige o princípio da vinculação ao edital, devendo o licitante observá-lo para que possa ser regularmente habilitado. (TJ-SC - AI: 20090105565 Itapoá 2009.010556-5, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 19/01/2010, Primeira Câmara de Direito Público)”

Sabe-se que o balanço patrimonial e demonstrações de contábeis são exigidos nas licitações, pois, de acordo com a legislação, essas exigências se limitam à demonstração da capacidade financeira do licitante, a fim de garantir que este seja capaz de cumprir o contrato de prestação de serviços ou produtos, caso vença a disputa. Assim, uma empresa que apresentou um documento sem qualquer autenticidade, consegue realmente comprovar a capacidade da empresa? Qual a credibilidade que esse documento tem ao ser apresentado somente sem observar as formalidades de registro?

Tais questionamentos devem ser considerados, uma vez que se uma empresa que trata seus documentos de tal forma, sem observar os trâmites que constam no edital e mesmo assim decide por apresentá-los para fins de habilitação, não caracteriza boa-fé por parte da licitante.

O Edital não deixa dúvida acerca da exigência do balanço na forma da Lei, e, partindo da premissa que, o Edital faz lei entre as partes, o órgão não pode conceder qualquer tratamento diferenciado a qualquer empresa, devendo ser declarada a inabilitação da empresa.

III.II – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em que pese a decisão do D. Pregoeiro, esta não merece prosperar, pois, verifica-se pelas razões descritas no presente recurso, bem como



nas exigências do edital de licitação em referência, que o licitante TAYANA DONATO FERNANDES SOUZA DE ALMEIDA 749452385, não trouxe a documentação essencial, conforme determina e prevê o edital.

Desta feita, a decisão do d. Pregoeiro necessita ser modificada, haja vista, que as exigências contidas no edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejamos:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.” (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)

“ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma esdrúxula pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo**



veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes."

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MICROEMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL- RECURSO NÃO PROVIDO. - A dispensa de obrigatoriedade de formular o balanço patrimonial para MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional é para fins fiscais e não se estende necessariamente para outros cenários - **O princípio da vinculação ao edital regulamenta o certame licitatório e é princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes - Não sendo questionado o ato administrativo, a tempo e modo, é de se concluir que a empresa anuiu com as regras do Edital, restando preclusa a oportunidade do licitante de questionar suas cláusulas e de apresentar novos documentos.** (TJ-MG - AC 10000170604367002 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de julgamento: 28/09/2021, Câmaras Cíveis / 7ª Câmara cível, data da publicação: 08/10/2021)". (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União também emitiu algumas decisões acerca de documentos faltantes, ora que, para os mesmos, alegam que não pode e nem deve ser alterado o que está disposto no art. 26 do DECRETO Federal nº 10024/2019, vejamos abaixo:

"c.1) **a inserção posterior de informações** relativas à declaração da relação de compromissos assumidos, afirmando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão não seria superior ao patrimônio líquido do licitante, enviada originalmente em branco, **afronta o art. 47 do Decreto 10.024/2019, bem como a cláusula 22.4 do edital, que autorizavam o Pregoeiro responsável pelo certame apenas a sanar erros ou falhas que não alterassem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mas não inserir informações que deveriam constar**



dos documentos originários apresentados para o fim de habilitação; (ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 113/2021 – PLENÁRIO)’

“1.7.1.2. **habilitação irregular da licitante Emilson C Oliveira Santos Locação de Mão de Obra Eireli, uma vez que foram considerados documentos enviados pela empresa após o início da sessão pública para fins de atendimento às exigências** contidas nos itens 8.7.5.3 e 8.8.5 do edital do certame, em violação ao disposto nos itens 8.3 e 8.16 do edital e no art. 26, caput e § 9º, do Decreto 10.024/2019 c/c o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993. ([ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 1628/2021 - SEGUNDA CÂMARA](#))’

“1.7.1.2. **aceitação pela pregoeira, após concluída a fase de lances, dos documentos de habilitação da empresa Nort Sat Telecomunicações Ltda., que deveriam ter sido originalmente anexados pela licitante no sistema Comprasnet, concomitantemente com a proposta comercial, em desacordo com o art. 26, caput, do Decreto 10.024/2019 e com o item 5.1 do Edital do certame).** ([ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 3658/2021 - PRIMEIRA CÂMARA](#))”

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser declarada a inabilitação da empresa.

Insta ressaltar que a empresa Recorrente acredita na boa-fé desta Administração, e acredita-se que com o poder de autotutela da Pregoeira e da Comissão, o ato de habilitar a empresa que estava inabilitada será corrigido.

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de que:

- a) Seja a empresa TAYANA DONATO FERNANDES SOUZA DE ALMEIDA 749452385 **INABILITADA**, frente a apresentação do Balanço Patrimonial SEM QUALQUER



REGISTRO na Junta Comercial do Estado ou Cartório, descumprindo com item 12.7.2. do edital;

- b) Caso não seja de convicção desta pregoeira, seja o presente recurso encaminhado para o **Jurídico para fins de parecer**, e ao final seja encaminhado a **autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final**.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 05 de junho de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Priscila Consani das Mercês Oliveira', with a horizontal line underneath.

Priscila Consani das Mercês Oliveira

Procuradora

OAB/MT 18569-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro
Fone: 77 3452 4520
Guanambi-BA



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-23PE-FMS

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado para **registro de preços para futura contratação para fornecimento de medicamentos para dispensação na farmácia básica, atendendo as unidades básicas de saúde, UPA 24 horas, SAMU 192, CTA/SAE, Hospital Municipal, CAPS e ações judiciais**, cujo certame licitatório ocorreu dia 06/03/2023, que DECLAROU vencedora do ITEM 306- CETAMINA no dia 22/05/2023 a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 75.014.167/0001-00.

Em conformidade com o Decreto Federal 10.024/2019, cujo artigo 44 aduz que nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores à declaração do vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoese.com.br). Assim, a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51 manifestou sua intenção recursal motivadamente em 23/05/2023, no *site* Licitações-e.

Seguidamente, apresentou suas razões recursais, via e-mail institucional em 24/05/2023, às 16:26 horas e via protocolo institucional nº 4458/2023, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA**, localizado na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi-BA, em 12/01/2023, considerada **TEMPESTIVA**.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

Em síntese, a empresa recorrente aduziu que a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS não atendeu o quanto estipulado no edital convocatório, que prevê expressamente a obrigatoriedade de apresentação do registro do medicamento concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a empresa vencedora do item não apresentou documento que demonstre a certificação do medicamento de marca Pil na ANVISA, descumprindo assim o edital da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro
Fone: 77 3452 4520
Guanambi-BA



A empresa recorrente solicitou a reconsideração da decisão que consagrou a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA vencedora do item 306 do pregão eletrônico.

Por sua vez, a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA apresentou CONTRARRAZÕES justificando que ofereceu produto que atende perfeitamente todas as especificações de ordem técnica, de modo a atender o descritivo editalício.

Alega ainda que, nenhum laboratório possui registro no Brasil para CETAMINA. O produto importado pela NUNESFARMA possui todas as certificações necessárias para ser comercializado no Brasil, com anuência da ANVISA. Por se tratar de medicamento componente do “KIT INTUBAÇÃO” para COVID 19, a importação é realizada através da Resolução RDC nº 483 de 19 de março de 2021 do Ministério da Saúde.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

A empresa NUNESFARMA arrematou o item 306 – CETAMININA do pregão eletrônico nº 004-2023-PE-FMS, encaminhou a proposta e a documentação necessária e foi declarada vencedora no dia 22 de maio de 2023, em tempo a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA que está posicionada em terceiro lugar para o referido item interpôs recurso solicitando a desclassificação da empresa vencedora do item pois a mesma não preencheu todos os requisitos solicitados no instrumento convocatório de licitação.

Observa-se que a Empresa NUNESFARMA apresentou sua proposta e no corpo da proposta descreveu o item de forma internacional e destacou que era isento de registro da ANVISA conforme RDC 483, não juntando nenhuma documentação que pudesse comprovar o alegado.

Foi constatado que a Anvisa comunicou que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 483/2021, sobre requisitos para importação de dispositivos médicos novos e medicamentos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, não foi prorrogada, conforme informado na Reunião Ordinária Pública 22, de 10 de novembro de 2021.

Dessa maneira na data do pregão a resolução não estava em vigor, estando em desconformidade a empresa, pois não apresentou nenhuma documentação que comprovasse a certificação do medicamento, conforme exigido no edital, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro
Fone: 77 3452 4520
Guanambi-BA



9.2.4. Qualificação Técnica

b) Alvará de Licença Sanitária fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses;

Dessa maneira, é cristalino que a empresa não preencheu todos os requisitos exigidos no edital, devendo ser reconsiderada com fundamento nos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Encontra-se fundamentado ainda no art. 5º, II, da mesma carta, prescrevendo que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

No presente caso o princípio da competitividade foi obedecido, não podendo se falar em restrição de competitividade, a discussão á baila é referente ao princípio da vinculação ao edital que deve ser seguido em todos os processos da Administração Pública.

No que concerne a empresa recorrida alegar que a empresa recorrente apresentou em sua proposta um item diverso do licitado, observa-se que, não consta na proposta da CRISTALIA o item 306 do certame pois a mesma não sagrou vencedora, não constando portanto o item indicado, eis que ficou posicionada em terceiro lugar na classificação do lote.

Dessa maneira, uma vez desclassificada a empresa vencedora, será chamada a empresa que está como segunda colocada, que será a proposta mais vantajosa para a Administração.

IV - DA DECISÃO

Pelo exposto, em face das razões expendidas acima, conheço das razões do recurso administrativo interposto pela licitante CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro
Fone: 77 3452 4520
Guanambi-BA



mérito ACATO suas razões no tocante a reconsideração da decisão que declarou vencedora do item 306 a empresa NUNUSFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, desclassificando a referida empresa e convocando conforme classificação dos arrematantes do item, devendo o processo licitatório transcorrer com todos os procedimentos legais a sequência.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi - Bahia, em 02 de junho de 2023.

NAYARA NEVES DA SILVA TUNES
Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 1439 de 16 de maio de 2023

Visto. De acordo.

NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA
OAB/BA nº 573-B
Assessor Jurídico
DECRETO Nº 1077 de 07 de outubro de 2022



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
ESTADO DA BAHIA

REF.:

Pregão Eletrônico n.º: 013/2023

Processo Administrativo n.º: 023-23-PMG

MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0003-16, com filial na Av. Dez de Dezembro, n.º 7033, Bairro: Parque Ouro Branco, CEP: 86.046-140, Londrina/PR, por seu representante legal, comparece perante V. Sa. para apresentar, com fulcro no item 15.3 do Edital fls. 24, bem como a Lei n.º 8.666/93 e artigo 5º, inc. XXXIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, em decorrência da habilitação da empresa **MICROSENS SA** para o item 29 do edital (87 unidades de Smart TV LED 50”) fatos e fundamentos a seguir expostos.

1) DA SÍNTESE FÁTICA:

A Empresa Recorrida, MICROSENS S.A, participou do processo licitatório em epígrafe (Pregão Eletrônico n.º 013/2023), o qual detém como objeto o “ *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos e outros, bem como peças para os mesmos, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guanambi-BA*”, conforme fls. 02 do edital.

Ocorre que a empresa Recorrida em decorrência do seu melhor preço foi declarada vencedora do certame para o fornecimento do item 29 do edital (87 unidades de Smart TV LED 50”), pelo preço R\$ 2.160,91 (Dois mil e cento e sessenta reais e noventa e um centavos), totalizando o valor da contratação em R\$ 187.999,17 (Cento e oitenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos).

Entretanto, inconformada com o resultado do certame, a empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA apresentou intenção de recorrer contra a r. Decisão do i. Sr. Pregoeiro, sob o seguinte fundamento:



Manifestamos intenção de recorrer nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU, que recomenda a não rejeição da intenção de recurso, tendo em vista que a arrematante não atende integralmente às exigências do edital. Mais informações via peça recursal

E como ato seguinte apresentou as suas razões recursais sob o argumento de que a empresa Recorrida deve ser inabilitada do certame em razão do disposto em item 6.5 e item 6.2.2 do edital.

Conforme se verá a seguir o recurso não merece ser deferido, motivo pelo qual impugna-se tempestivamente todas as alegações infundadas pela Empresa Recorrente, qual seja, VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, que pretendem induzir ao erro e reformar injustificadamente a escorreita decisão do i. Sr. Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 013/2023.

2) DO DIREITO:

2.1) DA CORRETA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA – DO ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS EDITALÍCIAS – MERO INCONFORMISMO DA RECORRENTE:

Ao analisarmos o recurso administrativo apresentado pela empresa Recorrente, podemos constatar que a referida empresa de maneira totalmente **equivocada** tenta inabilitar a empresa Recorrida tendo como fundamento o disposto em item 6.5, aliena C, do edital, o qual diz respeito a vedação de participação de empresas declaradas inidôneas.

Sem razão!

Ocorre que conforme veremos a seguir esta empresa Recorrida não se encontra impedida de licitar e contratar junto a essa r. Administração.

Isto porque esta empresa Recorrida não está impedida de participar em todos os processos licitatórios no geral, **mas sim somente perante o Estado do Rio de Janeiro.**

Em decorrência dos infortúnios ocorridos com a entrega dos equipamentos oriundos do Pregão Eletrônico n.º 071/2021, do Contrato n.º 003/091/2022 firmado com o Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, foi aplicada infelizmente em face da MICROSENS SA a multa pecuniária e a penalidade de impedimento de licitar e contratar **TÃO SOMENTE COM O ESTADO DO RIO DE**



JANEIRO PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, CONFORME COLHE-SE DA R. DECISÃO DO ÓRGÃO SANCIONADOR, SENÃO VEJAMOS ANEXO ABAIXO:

DECISÃO

Com base na competência que me foi atribuída pela Ordem de Serviço nº 001, de 18/02/2021, da Diretoria-Geral de Contratos e Licitações, art. 1º, inciso II, acolho o parecer emitido pelo Serviço de Gestão de Procedimentos Apuratórios – SEGEP, aprovado pela Divisão de Procedimentos Apuratórios – DIPRA e, por seus próprios fundamentos, imponho à sociedade empresária **MICROSENS S/A, CNPJ nº 78.126.950/0011-26**, a penalidade de **IMPEDIMENTO de licitar e de contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro pelo prazo de 6 (seis) meses** e de **MULTA de 5%** (cinco por cento), a incidir sobre o valor do Termo de Contrato 003/091/2022, perfazendo o total de **R\$17.249,97** (dezesete mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), correspondentes a **4.216,0503 UFIR** (quatro mil, duzentos e dezesseis inteiros e quinhentos e três décimos de milésimos de unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro), ficando, ainda, descredenciada do Cadastro de Empresas Sancionadas do TJERJ (CES), com fulcro no artigo 87, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93, combinado com os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02.

Publique-se, cumpra-se e, uma vez encerrada a fase recursal, registre-se no Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS), nos termos do artigo 64 do Ato Normativo nº 03/2019

E do próprio Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF colhe-se QUE O IMPEDIMENTO DE LICITAR CONTRATAR SOMENTE COM A ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª		
Motivo:	Falha ou fraude na execução do contrato		
UASG Sancionadora:	30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ		
Âmbito da Sanção:	Estado		
Prazo:	Determinado		
Prazo Inicial:	26/01/2023	Prazo Final:	26/07/2023
Número do Processo:	2022-06038718	Número do Contrato:	2021-0640017
Descrição/Justificativa:	IMPEDIMENTO de licitar e de contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro pelo prazo de 6 (seis) meses, ficando, ainda, descredenciada do Cadastro de Empresas Sancionadas do TJERJ (CES), com fulcro no § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, combinado com os artigos 7ª e 9ª da Lei nº 10.520/02. Decisão publicada no DJERJ dia 26/01/2023, página 12.		

E mais, corroborando sobre tal afirmação veja-se que a MICROSENS SA CONTINUA CREDENCIADA E RESTRITA SOMENTE A SUA ATUAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO QUE LHE APLICOU A SANÇÃO:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	78.126.950/0011-26	DUNS®:	67*****14
Razão Social:	MICROSENS S/A		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Impedimento de Licitar no Âmbito:

Órgãos do Governo do Estado de Rio de Janeiro

Além disso, veja-se que a Lei n.º 8.666/93 em art. 87, inciso III, prevê a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, e o mesmo artigo, no inciso IV, no tocante a penalidade de declaração de inidoneidade com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, senão vejamos *in verbis*:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Nesse sentido, denota-se que o 6º da Lei de Licitações traz as definições dos termos “Administração” e “Administração Pública”, senão vejamos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
(...)
XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente.”

Logo, pela explícita distinção dos conceitos de Administração e Administração Pública previstas nos incisos III e IV e das definições previstas no art. 6º da Lei de Licitações não há



dúvidas que o legislador deixou claro que somente abrange a toda Administração Pública quando o contratado sofrer a penalidade de prevista no inciso IV da Lei de Licitações ou seja, no caso de sanção de declaração de inidoneidade e não nos casos de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Portanto, diante da sanção que foi aplicada MICROSENS SA e diante da previsão legal que prevê que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar é com a ADMINISTRAÇÃO de modo em que não abrange aos outros entes da federação, como o caso desta empresa Recorrida, deve ser mantida a decisão que consagrou a empresa MICROSENS SA como vencedora para o item 29 do edital (87 unidades de Smart TV LED 50").

Inclusive verifica-se nesse sentido que o próprio Tribunal de Contas através da Sumula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, menciona que:

SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

E no mesmo sentido o Tribunal de Contas da União já possui entendimento sobre o assunto em Acórdão 1017/2013, senão vejamos:

A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a culminou.

Assim sendo, resta devidamente evidente e comprovado que a MICROSENS S/A não está impedida em participar dos processos licitatórios, inclusive do certame em comento do Estado da Bahia.

Além disso, torna-se oportuno esclarecer para essa r. Administração Pública sobre o assunto em pauta que muito embora exista uma jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Ag. Int. no Recurso Especial nº 1.382.362) no sentido de que a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93), assim como a pena de inidoneidade, deve irradiar seus efeitos de maneira ampla, ficando o apenado suspenso de licitar/impedido de contratar com toda a Administração Pública, de todos os entes



federados, tal referência NÃO DEVE SER APLICADO EM HIPOTESE ALGUMA COMO JUSTIFICATIVA NO PRESENTE CASO.

Primeiro porque deve-se ser levado em consideração de que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça trata-se apenas de um julgamento Agravo interno, citando a orientação da Corte ao Agravo Interno do Recurso Especial nº 1.382.362 datada em 2013, ou seja, não há uma discussão a fundo acerca do tema, visando revisão de jurisprudência.

Segundo porque deve ser levado em consideração de que a orientação do Superior Tribunal de Justiça ao Agravo Interno consiste APENAS o seu entendimento na aplicabilidade da abrangência da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar nos TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISO III) E NÃO NA APLICABILIDADE DA PENALIDADE NA LEI DO PREGÃO (LEI N.º 12520/02, ARTIGO 7º). COMO O CASO DA EMPRESA RECORRIDA, na medida em que lhe foi aplicada a penalidade em decorrência da contratação do Pregão Eletrônico n.º 071/2021, tendo assim como base a Lei do Pregão e não da Lei de Licitações.

Logo, considera-se, portanto, que a sanção de que lhe foi aplicada a empresa MICROSENS SA no tocante a suspensão temporária de licitar e contratar LIMITA-SE APENAS AO ÓRGÃO SANCIONAR, OU SEJA, A ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NÃO AOS DEMAIS ÓRGÃOS.

Isso porque veja-se que a penalidade prevista na Lei do Pregão em artigo 7º é clara no sentido de que a aplicabilidade da sanção só terá efeitos no ente federativo aplicador, senão vejamos:

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

Além do mais, destaca-se que sobre esse assunto o posicionamento da doutrina é majoritário pois entendem que a punição pautada na Lei do Pregão aplica-se para todo o ente federativo aplicador da sanção. Cito, como exemplo, o entendimento de Marçal Justen Filho



(Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p.193):

A utilização da preposição 'ou' indica disjunção, alternatividade. Isso significa que a punição terá efeitos na órbita interna do ente federativo que aplicar a sanção. Logo, e considerando o enfoque mais tradicional adotado a propósito da sistemática da Lei n. 8.666, ter-se-ia de reconhecer que a sanção prevista no art. 7º da Lei do Pregão consiste em suspensão do direito de licitar e contratar. Não é uma declaração de inidoneidade. Portanto, um sujeito punido no âmbito de um Município não teria afetada sua idoneidade para participar de licitação promovida na órbita de outro ente federal.

No mesmo entendimento, Joel Menezes Niebuhr argumenta (Pregão presencial e eletrônico. 4ª ed. Curitiba: Zênite, 2006, p. 257) assim leciona:

Perceba-se que o legislador, ao dispor da amplitude das sanções administrativas, utilizou a conjunção alternativa 'ou', o que significa que o impedimento de contratar abrange apenas ao ente federativo que aplicou a penalidade, sem estender-se aos demais. Noutras palavras, empresa impedida de participar de licitação pela União, pode participar, livremente, de licitações nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

E no mesmo sentido o Desembargador Jessé Torres e a professora Marinês Restelatto também discorrem sobre o tema (Responsabilidade do contratado na administração de compras, serviços e obras. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano11, n.122, fev. 2012):

“Os efeitos da sanção de impedimento prevista no art. 7º da lei acima citada são restritos à órbita interna do ente federativo a que pertence o órgão ou a entidade sancionadora. Ilustra-se: A aplicação de sanção de impedimento por órgão ou entidade da Administração Pública federal, com supedâneo no art. 7º, torna o licitante ou o contratado impedido de licitar e contratar com a União, o que quer dizer: impedido de licitar e contratar com todos os seus órgãos respectivamente subordinados, bem como com as entidades vinculadas, nomeadamente, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, além do descredenciamento do licitante ou do contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). O licitante ou contratado impedido, nessas condições, não estará proibido de participar de licitações e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública estadual, municipal ou do Distrito Federal. A utilização da conjunção “ou” no texto do art. 7º indica alternatividade, o que fundamenta a interpretação de que a punição deva ter seus efeitos restritos à órbita interna do ente federativo em que a sanção foi aplicada.” (grifou-se)

E é esse o entendimento da atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União, órgão regulador referente aos assuntos de licitação em Acórdão nº 2081/2014:



“SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA INCLUSÃO INDEVIDA DE SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, COM BASE NO ART. 7º DA LEI 10.520/2002. DISCUSSÃO SOBRE EXTENSÃO DA PENALIDADE A TODOS OS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO ENTE FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL APLICADOR DA SANÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE O DISPOSITIVO LEGAL POSTO À PROVA PELA REPRESENTANTE E O COMANDO NORMATIVO QUE EMBASOU A PUNIÇÃO. EMPRESA TERIA QUESTIONADO O ENTENDIMENTO DO TCU RELATIVO AO ART. 87 DA LEI 8.666/1993. PUNIÇÃO APLICADA À EMPRESA PAUTADA NO ART. 7º DA LEI 10.520/2002. ACÓRDÃO 3010/2013-PLENÁRIO. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POSSÍVEL OMISSÃO NA PONDERAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TCU FAVORÁVEL À REPRESENTANTE. CONHECIMENTO. RECONHECIMENTO DA OMISSÃO. EXAME E ENFRENTAMENTO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS. ACOLHIMENTO PARCIAL. REFORMA PONTUAL DO EMBASAMENTO LEGAL DO JULGADO QUESTIONADO. COMUNICAÇÕES.”

Inclusive cumpre destacar nesse ponto que não foi identificado qualquer aresto do Superior Tribunal de Justiça abordando especificamente o tema da abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Sendo assim, tendo em vista que a penalidade de impedimento de licitar e contratar foi aplicada a MICROSENS S/A tão somente com o Estado do Rio de Janeiro pelo período de 6 (seis) meses. E considerando que existe apenas uma orientação do Superior Tribunal de Justiça ao Agravo Interno, sem qualquer discussão mais a fundo acerca do tema. E mais, considerando que a orientação do STJ se encontra baseada tão somente na abrangência da aplicabilidade de suspensão temporária da Lei de Licitações e não da Lei do Pregão. E, considerando que a Lei do Pregão, a doutrina e a jurisprudência do TCU são uniformes no sentido de que os efeitos de suspensão de impedimento de licitar e contratar somente tem eficácia ao ente federativo aplicador da sanção, e considerando que nesse ponto não foram localizados qualquer aresto do Superior Tribunal de Justiça, sobre a abrangência prevista na Lei do Pregão artigo 7º, não há o que se falar no impedimento de licitar da MICROSENS SA neste processo licitatório.

Além disso, visando comprovar ainda mais que a MICROSENS SA não se encontra impedida de licitar ou contratar junto a esta r. Administração Pública, cumpre informar que as mesmas alegações abordadas pela empresa Recorrente face a inabilitação da empresa MICROSENS SA já foram realizadas pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA em recurso administrativo no Pregão Eletrônico n.º 02/2023, e julgadas improcedente pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Tocantins, podendo ser devidamente acessado pelo portal de compras do Governo Federal¹, UASG: 158131.

¹ <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>



E mais, salienta-se que a MICROSENS SA continua participando nos processos de licitação e firmando contratos administrativos junto aos órgãos públicos, e inclusive dentro do Estado da Bahia, demonstrando claro e evidente que inexistente o impedimento de licitar e de contratar com outras Administração Públicas.

Portanto, diante de todo o exposto conclui que restou devidamente demonstrada e comprovada que é totalmente descabida as alegações pontuadas pela empresa Recorrente em face da Recorrida, de modo que não resma dúvidas de que deverá ser mantida a decisão que consagrou a empresa MICROSENS SA como vencedora do certame para o fornecimento do item 29 do edital (87 unidades de Smart TV LED 50") .

Outro ponto que a empresa Recorrente tenta inabilitar a empresa Recorrida é ao alegar que a consagração da MICROSENS SA como vencedora do certame viola o disposto no item 6.2.2 do edital.

Novamente sem razão!

O instrumento convocatório prevê em item 6.2.2 que só terão prioridades na contratação as microempresas e empresas de pequeno porte que:

6.2.2. Terá (ão) prioridade de contratação a(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte sediada(s) local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido, conforme disposto no item. (Art. 48 da Lei Municipal nº 1.143/2017).

E mais, o edital prevê em item 6.2.2.1, 6.2.2.2, 6.2.2.2.1 e 6.2.2.3 quais são os locais e as regiões que as empresas licitantes devem estar sediadas, e qual a preferência será aplicada para a prioridade:

6.2.2.1. Para os efeitos do subitem 6.2.2, considera-se âmbito local os limites geográficos do município de Guanambi onde será executado o fornecimento. (Art. 49, I da Lei Municipal nº 1.143/2017).

6.2.2.2. Para os efeitos do subitem 6.2.2, considera-se âmbito regional os limites geográficos do Território de identidade, ao qual pertença o município de Guanambi, definido Governo do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 13.214 de 29 de dezembro de 2014. (Art. 49, II da Lei Municipal nº 1.143/2017).

6.2.2.2.1. O município de Guanambi, conforme disposto no site do governo do estado da Bahia, através do link <http://www.seplan.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17>, pertence ao território de identidade do Sertão Produtivo, englobando os municípios

Página 9 de 13



de Brumado, Caculé, Caetité, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Urandi.

6.2.2.3. A prioridade de contratação será concedida em primeiro plano as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, não havendo nenhuma licitante local classificada para enquadramento do benefício, será estendida a prioridade as microempresas e empresas de pequeno porte regionais.

Logo, verifica-se nesse sentido que para que as microempresas e empresas de pequeno porte tenham prioridade deverão preencher 2 (dois) requisitos: estarem (i) sediadas no local ou regionalmente (ii) possuem até o limite 10% (dez por cento), superiores ao menor preço válido.

E de igual modo podemos identificar que o edital é claro ao determinar que para o local é considerado onde será executado o fornecimento e que para regiões são consideradas aquelas constantes no site do governo do estado da Bahia.

E ainda que a prioridade será aplicada primeiramente para as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham sede no local e caso não possua nenhuma licitante será concedida aquelas que possuem sede regionais.

No entanto, conforme podemos constar a empresa Recorrente não faz jus a prioridade prevista em edital, pois não preenche todos os requisitos ora estabelecidos.

Isto porque verifica-se que embora a empresa Recorrente esteja dentro do limite de 10 % (dez por cento) estabelecido, não se encontra sediada no local onde será executado o fornecimento e do mesmo modo não se encontra sediada em algumas das regiões determinadas no instrumento convocatório.

Tais provas restam devidamente comprovadas conforme podemos extrair do CNPJ N.º 27.975.551/0001-27² da empresa Recorrida, pois consta a informação de que a empresa Recorrente se encontra sediada e Brasília/DF:

² https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp



 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.975.551/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2017
NOME EMPRESARIAL VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B	NÚMERO 100	COMPLEMENTO SALA 1201 PARTE Y EDIF CENTRO EMPRES VARIG
CEP 70.714-900	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO@VANGUARDADF.COM.BR		TELEFONE (61) 3968-9919
FONTE FEDERATIVA RESPONSÁVEL (FFR)		

Sendo assim, considerando que a empresa Recorrente não faz jus a prioridade prevista no instrumento convocatório, demonstra-se, portanto, descabidas tais alegações, razão pela qual deve ser mantida a habilitação da empresa Recorrida.

2.2 DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ESTA R. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Outro ponto importante a se observar e que não deixam dúvidas de que empresa Recorrente esta tentando dificultar o bom andamento do certame, e que é capaz de demonstrar ainda o mero inconformismo e insatisfação da empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA no tocante ao resultado do processo licitatório, é através da proposta ofertada pela empresa MICROSENS SA para o item 29 do edital (87 unidades de Smart TV LED 50”) e da proposta apresentada pela empresa Recorrente.



Ora, é sabido que a licitação é um processo Administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previsto, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Nesse sentido elucidamos as palavras do renomado Hey Lopes Merirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada a e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (MEIRELLES, Hey Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 1990, p.23”.

Assim sendo, denota-se nesse sentido que a empresa Recorrida, visando atender os interesses, conveniências e necessidades dessa i. Administração, bem como com a finalidade e segurança na contratação, apresentou a melhor proposta para o fornecimento do item 29 do edital (87 unidades de Smart TV LED 50”).

Isto porque colhe-se da Ata da Sessão Pública que a empresa MICROSENS SA ofertou para item 29 do edital (87 unidades de Smart TV LED 50”) pelo preço unitário de R\$ 2.160,91 (Dois mil e cento e sessenta reais e noventa e um centavos), totalizando o valor da contratação em R\$ 187.999,17 (Cento e oitenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos). E a empresa Recorrente ofertou para o mesmo item o valor unitário de R\$ 2.270,11 (Dois mil duzentos e setenta reais e onze centavos), totalizando no valor da contratação em R\$ 197.500,00 (Cento e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Gerando assim uma espantosa diferença de preços entre a proposta da empresa Recorrida e da empresa Recorrente pois corresponde ao valor de R\$ 9.500,83 (nove mil e quinhentos reais e oitenta e três centavos).

De modo que se considerarmos a diferença de preço entre essas duas empresas podemos chegar a conclusão que pelo preço ofertado pela empresa Recorrente do preço ofertado pela empresa Recorrida, poderia a Administração Pública adquirir da empresa MICROSENS SA mais 4 (quatro) unidades de Smart TV LED 50” a mais do que a quantidade prevista em edital.

Logo, não pairam dúvidas nesse sentido que a proposta da Empresa Recorrida é a mais vantajosa para essa Administração do que a proposta apresentada pela empresa



Recorrente. E não restam dúvidas inclusive que a empresa Recorrente não logrou êxito ao apresentar a sua proposta E AGORA TENTA EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE FORMA TOTALMENTE DESESPERADORA CRIAR EMBARAÇOS NESTE PROCESSO LICITATÓRIO AFIM DE CAUSAR PREJUÍZOS A ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A INABILITAÇÃO DA MICROSENS SA, RAZÃO PELA QUAL NÃO DEVE PROSPERAR.

Sendo assim, há de se considerar que o valor ofertado pela empresa Recorrida para o item 29 do edital (87 unidades de Smart TV LED 50") é mais vantajoso essa Administração motivo pelo qual deve ser mantida a sua habilitação.

Portanto, nos termos do princípio da economicidade é de suma importância para a Administração Pública dar continuidade ao certame, bem como a classificação e habilitação da empresa MICROSENS S/A.

3) **DOS PEDIDOS:**

Por fim, requer-se o recebimento da presente CONTRARRAZÃO em razão da interposição de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.**

Sucessivamente, requer-se que seja mantida a r. decisão consagrou arrematante a empresa Recorrida, bem como, seja julgado improcedente o recurso intentado pela Recorrente pelos termos expostos alhures, na medida em que não se encontra impedida de participar neste processo licitatório, bem como porque é detentora da melhor proposta deste certame.

Nestes Termos, requer deferimento.

Curitiba/PR, 02 de junho de 2023.

MICROSENS S.A.

Luciano Tercilio Biz

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047-23PE-PMG

A Prefeitura Municipal de Guanambi-BA, através de sua pregoeira, designada através do decreto Nº 1458 de 22 de maio de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu **SUSPENDER** o certame do Pregão Eletrônico nº 047-23PE-PMG, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o nº **1001637**, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA**”, que estava previsto para o dia 15/06/2023 às 09h00min. **Motivo: Após a análise de pedidos de esclarecimentos acerca do supracitado certame, será necessária revisão de alguns itens do Termo de Referência, ANEXO I do Edital, Deste modo, as alterações que serão realizadas poderão interferir na formulação da proposta financeira. Assim, a presente licitação ficará suspensa até os devidos ajustes.** Maiores informações através do Telefone e WhatsApp (77) 9-9847-1392 e (77) 9-9976-2035, e-mail: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial-site: www.guanambi.ba.gov.br. Jaryne Soares Costa Araújo – 05/06/2023 - Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 3452 4312

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045-23PE-PMG**

A Prefeitura Municipal de Guanambi-BA, por intermédio da Pregoeira Municipal designada pelo Decreto nº 1454 de 22 de maio de 2023, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL PARA CONFECCÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA CONFECCÃO DE ENXOVAIS PARA BEBÊS E BANHEIRAS PLÁSTICAS (AUXÍLIO NATALIDADE) DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 490/2011- LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, BEM COMO O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**”.

Participaram da sessão pública as empresas:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
05.828.253/0001-71	CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES
09.115.886/0001-93	VIDA FRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
07.979.865/0002-71	VITORIA ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA

Foram declaradas vencedoras as empresas abaixo:

A empresa **VITÓRIA ENXOVAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA-ME**, CNPJ: nº **07.979.865/0002-71**, para os lotes abaixo descritos:

LOTE I - TECIDOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TECIDO COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER, 33% ALGODÃO, LARGURA: 1,38 A 1,40 M (DIVERSAS ESTAMPAS)	METRO	800	São Geraldo	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00
02	TECIDO FRALDA – DESCRIÇÃO STATUS 0,65 EST. DES. 0494 COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO (DIVERSAS ESTAMPAS)	METRO	700	Dolher	R\$ 13,00	R\$ 9.100,00
03	TECIDO COMPOSIÇÃO: 63% POLIÉSTER, 37% ALGODÃO, LARGURA: 2,20 M (LISO – DIVERSAS CORES)	METRO	500	São Geraldo	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
04	TECIDO COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, LARGURA: 1,40 M (DIVERSAS ESTAMPAS)	METRO	700	Teksana	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
05	TECIDO FLANELA, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, LARGURA: 0,80 CM (ESTAMPADO COM MOTIVOS INFANTIS)	METRO	600	São Joenense	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
06	TECIDO MALHA PES FIADO PV, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER, LARGURA: 1,80 CM (LISO DIVERSAS CORES)	METRO	400	NCA Malhas	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
07	TECIDO MALHA PES FIADO PV, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER, LARGURA: 1,80 CM (ESTAMPADO COM MOTIVOS INFANTIS)	METRO	400	NCA Malhas	R\$ 21,99	R\$ 8.796,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4312

08	TECIDO CETIM COM 2,20M DE LARGURA, CORES DIVERSAS	METRO	220	Adar	R\$ 16,00	R\$ 3.520,00
09	TECIDO TIPO PERCAL 100% ALGODÃO COM 2,20M DE LARGURA	METRO	200	São Geraldo	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
10	TECIDO TIPO JUTA, COM 1,40M DE LARGURA	METRO	200	Adar	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
11	TECIDO DE ALGODÃO CRU, COM 1,40M DE LARGURA	METRO	200	Adar	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
12	TECIDO DE MALHA, TIPO ELANCA, FINA E GROSSA, CORES DIVERSAS COM 1,80M DE LARGURA	METRO	400	Adar	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
13	TECIDO TIPO CHITA ESTAMPADO E LISO CORES DIVERSAS, COM 1,40M DE LARGURA	METRO	650	Bronil	R\$ 16,50	R\$ 10.725,00
14	TECIDO TIPO FELTRO, COM 1,40M DE LARGURA CORES DIVERSAS	METRO	100	Santa Fé	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
15	PANO DE SACO, COM 0,80CM DE LARGURA	METRO	100	São Joanense	R\$ 7,00	R\$ 700,00
16	TECIDO TIPO LÓ	METRO	120	Bronil	R\$ 13,50	R\$ 1.620,00
17	MANTA ACRILICA, TIPO METALASSÊ	METRO	185	Vilela	R\$ 9,80	R\$ 1.813,00
18	TECIDO ORGANZA COM 1,50 M	METRO	100	Adar	R\$ 7,50	R\$ 750,00
19	TECIDO OXFORD (CORES VARIADAS), COM 140 M	METRO	50	Adar	R\$ 9,00	R\$ 450,00
20	TECIDO MALHA RIBANA ALGODÃO, 1,60M LARGURA	METRO	50	Janon	R\$ 33,97	R\$ 1.698,50
21	TECIDO TIPO GORGURÃO, COM 3 METROS DE LARGURA	METRO	80	Adar	R\$ 27,00	R\$ 2.160,00
22	ENCERRADO PRA TOALHA DE TOALHA DE MESA 1,40 LARGURA	METRO	20	Dekorama	R\$ 21,00	R\$ 420,00
23	TECIDO TIPO BRIM	METRO	45	Cedro	R\$ 44,00	R\$ 1.980,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Cento e vinte e nove mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos.						R\$129.732,50

LOTE II - AVIAMENTOS E ACESSÓRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGULHA PARA MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA - PACOTE C/ 12 UNIDADES	PACOTE	20	Singer	R\$ 26,00	R\$ 520,00
02	AGULHA PARA MÁQUINA OVERLOK - PACOTE C/ 12 UNIDADES	PACOTE	10	Singer	R\$ 38,00	R\$ 380,00
03	AGULHA PARA MÁQUINA GALONEIRA - PACOTE C/ 12 UNIDADES	PACOTE	10	Singer	R\$ 38,00	R\$ 380,00
04	AGULHA BICO DE OURO PARA MÁQUINA ZIG ZAG - PACOTE C/ 12 UNIDADES	PACOTE	15	Singer	R\$ 13,00	R\$ 195,00
05	BOTÃO COM 1,50CM	DUZIA	30	NYBC	R\$ 3,90	R\$ 117,00
06	CAIXA BOBINA MÁQUINA DOMESTICA OU CASEIRA	UND	30	NYBC	R\$ 1,50	R\$ 45,00
07	CAIXA BOBINA MÁQUINA RETA INDUSTRIAL	UND	30	NYBC	R\$ 1,50	R\$ 45,00
08	ELÁSTICO LARGURA: 14 MM COR: CRU, 70% POLIÉSTER, 30% ELASTODIENO, PEÇA COM 25 METROS	UND	50	NYBC	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
09	ELÁSTICO, 70% POLIÉSTER E 30% ELASTODIENO, 7MM DE LARGURA, PEÇA COM 25 METROS.	UND	10	NYBC	R\$ 13,00	R\$ 130,00
10	ESTILETE REFORÇADO – GRANDE	UND	80	NYBC	R\$ 11,00	R\$ 880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4312

11	FIO TÊXTIL – PESO LÍQUIDO 70 G, 100% POLIÉSTER TEXTURIZADO (DIVERSAS CORES) 100 METROS	UND	200	NYBC	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
12	FITA CETIM LARGURA: 6,5 MM, 100% POLIÉSTER PEÇA COM 100 METROS	UND	30	NYBC	R\$ 19,00	R\$ 570,00
13	FITA Nº. 01 COM 100 METROS (CARRETEL)	UND	30	NYBC	R\$ 20,00	R\$ 600,00
14	FITA Nº. 06, PEÇA COM 10 METROS	UND	600	NYBC	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
15	FILTRO DE ÓLEO PARA MÁQUINA OVERLOK	UND	20	Siliflex	R\$ 19,00	R\$ 380,00
16	FILTRO DE ÓLEO PARA MÁQUINA GALONEIRA	UND	10	Siliflex	R\$ 19,00	R\$ 190,00
17	GOLA DE GRIPIR	UND	15	Adar	R\$ 10,00	R\$ 150,00
18	LÃ, 40G CORES VARIADAS	UND	150	Circulo	R\$ 5,50	R\$ 825,00
19	LINHA DE COSTURA, 100% POLIÉSTER 120 TUBO COM 5000 METROS, DIVERSAS CORES)	UND	500	Circulo	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
20	LINHA DE CROCHÊ, 100% ALGODÃO 147,5 TEX NOVELO COM 1000 METROS (DIVERSAS CORES)	UND	100	Circulo	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
21	LUBRIFICANTE EM SPRAY ANTI FERRUGEM	UNID	15	Siliflex	R\$ 18,00	R\$ 270,00
22	ÓLEO PARA MÁQUINA INDUSTRIAL	LITRO	15	Siliflex	R\$ 26,00	R\$ 390,00
23	PLUMA	METRO	40	Fiozato	R\$ 7,70	R\$ 308,00
24	SILICONE PARA MÁQUINA COSTURA	LITRO	5	Siliflex	R\$ 41,00	R\$ 205,00
25	TESOURA PARA CORTE DE TECIDO – GRANDE	UND	10	Otimotex	R\$ 29,00	R\$ 290,00
26	TESOURA PARA CORTE PONTA FINA PARA ACABAMENTO - PEQUENA	UND	20	Otimotex	R\$ 29,00	R\$ 580,00
27	VIÉS, PEÇA COM 50 METROS	UND	100	NYBC	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE: vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais						R\$ 27.250,00

LOTE IV - BANHEIRAS						
	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL 20 LITROS (DIVERSAS CORES)	UN	250	Tuti Baby	R\$ 29,28	R\$ 7.320,00
VALOR TOTAL DO LOTE: sete mil trezentos e vinte reais						R\$ 7.320,00

Foi declarado **FRACASSADO** o seguinte LOTE:

LOTE III – MATERIAL FRALDA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	FILME DE POLIETILENO DE 32 CM DE LARGURA, 0,024 DE ESPESSURA E 22 GR/M2	KG	100
02	T.N.T. (FILTRANTE) COM 32CM DE LARGURA E 18GR/M2	KG	15
03	ADESIVO TERMOPLÁSTICO – HOT MELT, EM BARRA DE FORTE TACK PERMANENTE. DENSIDADE: 0,95-0,98, PONTO DE AMOLECIMENTO 65-75C	KG	20
04	FIO DE LÁTEX NU TIT. 58/64 COM 6 FIOS A 100%	KG	20
05	FITA ADESIVA DECORATIVA DE 24 MM, EM ROLOS DE 100 METROS	ROLO	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4312

06	FITA ADESIVA PREPOSICIONAL EM POLIPROPILENO, PICOTADA EM ROLOS DE 2.000 PICOTES E 1,8 CM DE LARGURA, ROLO COM 36 METROS	ROLO	20
07	MANTA ABSORVENTE DE CELULOSE VIRGEM PARA FABRICAÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P, COM 30CM DE COMPRIMENTO, 10 CM DE LARGURA, 15% DE CONCENTRAÇÃO DE GEL.	KG	650
08	EMBALAGENS PLÁSTICAS DECORADAS COM MOTIVOS INFANTIS	KG	40

Guanambi-BA, 01 de junho de 2023.

Matildes Rodrigues Gonçalves Arcanjo – Pregoeira Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4300

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira do Município de Guanambi-BA no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e Art. 10, inciso V do Decreto Municipal nº 121, de 13 de Fevereiro de 2017, em face do **Pregão Eletrônico SRP nº 045-23PE-PMG**, que tem como objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL PARA CONFEÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA CONFEÇÃO DE ENXOVAIS PARA BEBÊS E BANHEIRAS PLÁSTICAS (AUXÍLIO NATALIDADE) DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 490/2011- LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, BEM COMO O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”**, declaro adjudicada:

A empresa **VITÓRIA ENXOVAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA- ME**, CNPJ: nº **07.979.865/0002-71**, para os lotes abaixo descritos:

LOTE I - TECIDOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TECIDO COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER, 33% ALGODÃO, LARGURA: 1,38 A 1,40 M (DIVERSAS ESTAMPAS)	METRO	800	São Geraldo	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00
02	TECIDO FRALDA - DESCRIÇÃO STATUS 0,65 EST. DES. 0494 COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO (DIVERSAS ESTAMPAS)	METRO	700	Dolher	R\$ 13,00	R\$ 9.100,00
03	TECIDO COMPOSIÇÃO: 63% POLIÉSTER, 37% ALGODÃO, LARGURA: 2,20 M (LISO - DIVERSAS CORES)	METRO	500	São Geraldo	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
04	TECIDO COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, LARGURA: 1,40 M (DIVERSAS ESTAMPAS)	METRO	700	Teksana	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
05	TECIDO FLANELA, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, LARGURA: 0,80 CM (ESTAMPADO COM MOTIVOS INFANTIS)	METRO	600	São Joenense	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
06	TECIDO MALHA PES FIADO PV, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER, LARGURA: 1,80 CM (LISO DIVERSAS CORES)	METRO	400	NCA Malhas	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
07	TECIDO MALHA PES FIADO PV, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER, LARGURA: 1,80 CM (ESTAMPADO COM MOTIVOS INFANTIS)	METRO	400	NCA Malhas	R\$ 21,99	R\$ 8.796,00
08	TECIDO CETIM COM 2,20M DE LARGURA, CORES DIVERSAS	METRO	220	Adar	R\$ 16,00	R\$ 3.520,00
09	TECIDO TIPO PERCAL 100% ALGODÃO COM 2,20M DE LARGURA	METRO	200	São Geraldo	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
10	TECIDO TIPO JUTA, COM 1,40M DE LARGURA	METRO	200	Adar	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
11	TECIDO DE ALGODÃO CRU, COM 1,40M DE LARGURA	METRO	200	Adar	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4300

12	TECIDO DE MALHA, TIPO ELANCA, FINA E GROSSA, CORES DIVERSAS COM 1,80M DE LARGURA	METRO	400	Adar	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
13	TECIDO TIPO CHITA ESTAMPADO E LISO CORES DIVERSAS, COM 1,40M DE LARGURA	METRO	650	Bronil	R\$ 16,50	R\$ 10.725,00
14	TECIDO TIPO FELTRO, COM 1,40M DE LARGURA CORES DIVERSAS	METRO	100	Santa Fé	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
15	PANO DE SACO, COM 0,80CM DE LARGURA	METRO	100	São Joanense	R\$ 7,00	R\$ 700,00
16	TECIDO TIPO LÓ	METRO	120	Bronil	R\$ 13,50	R\$ 1.620,00
17	MANTA ACRILICA, TIPO METALASSÊ	METRO	185	Vilela	R\$ 9,80	R\$ 1.813,00
18	TECIDO ORGANZA COM 1,50 M	METRO	100	Adar	R\$ 7,50	R\$ 750,00
19	TECIDO OXFORD (CORES VARIADAS), COM 140 M	METRO	50	Adar	R\$ 9,00	R\$ 450,00
20	TECIDO MALHA RIBANA ALGODÃO, 1,60M LARGURA	METRO	50	Janon	R\$ 33,97	R\$ 1.698,50
21	TECIDO TIPO GORGURÃO, COM 3 METROS DE LARGURA	METRO	80	Adar	R\$ 27,00	R\$ 2.160,00
22	ENCERRADO PRA TOALHA DE TOALHA DE MESA 1,40 LARGURA	METRO	20	Dekorama	R\$ 21,00	R\$ 420,00
23	TECIDO TIPO BRIM	METRO	45	Cedro	R\$ 44,00	R\$ 1.980,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Cento e vinte e nove mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos.						R\$129.732,50

LOTE II - AVIAMENTOS E ACESSÓRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGULHA PARA MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA - PACOTE C/ 12 UNIDADES	PACOTE	20	Singer	R\$ 26,00	R\$ 520,00
02	AGULHA PARA MÁQUINA OVERLOK - PACOTE C/ 12 UNIDADES	PACOTE	10	Singer	R\$ 38,00	R\$ 380,00
03	AGULHA PARA MÁQUINA GALONEIRA - PACOTE C/ 12 UNIDADES	PACOTE	10	Singer	R\$ 38,00	R\$ 380,00
04	AGULHA BICO DE OURO PARA MÁQUINA ZIG ZAG - PACOTE C/ 12 UNIDADES	PACOTE	15	Singer	R\$ 13,00	R\$ 195,00
05	BOTÃO COM 1,50CM	DUZIA	30	NYBC	R\$ 3,90	R\$ 117,00
06	CAIXA BOBINA MÁQUINA DOMESTICA OU CASEIRA	UND	30	NYBC	R\$ 1,50	R\$ 45,00
07	CAIXA BOBINA MÁQUINA RETA INDUSTRIAL	UND	30	NYBC	R\$ 1,50	R\$ 45,00
08	ELÁSTICO LARGURA: 14 MM COR: CRU, 70% POLIÉSTER, 30% ELASTODIENO, PEÇA COM 25 METROS	UND	50	NYBC	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
09	ELÁSTICO, 70% POLIÉSTER E 30% ELASTODIENO, 7MM DE LARGURA, PEÇA COM 25 METROS.	UND	10	NYBC	R\$ 13,00	R\$ 130,00
10	ESTILETE REFORÇADO – GRANDE	UND	80	NYBC	R\$ 11,00	R\$ 880,00
11	FIO TÊXTIL – PESO LÍQUIDO 70 G, 100% POLIÉSTER TEXTURIZADO (DIVERSAS CORES) 100 METROS	UND	200	NYBC	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
12	FITA CETIM LARGURA: 6,5 MM, 100% POLIÉSTER PEÇA COM 100 METROS	UND	30	NYBC	R\$ 19,00	R\$ 570,00
13	FITA Nº. 01 COM 100 METROS (CARRETEL)	UND	30	NYBC	R\$ 20,00	R\$ 600,00
14	FITA Nº. 06, PEÇA COM 10 METROS	UND	600	NYBC	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4300

15	FILTRO DE ÓLEO PARA MÁQUINA OVERLOK	UND	20	Siliflex	R\$ 19,00	R\$ 380,00
16	FILTRO DE ÓLEO PARA MÁQUINA GALONEIRA	UND	10	Siliflex	R\$ 19,00	R\$ 190,00
17	GOLA DE GRIPIR	UND	15	Adar	R\$ 10,00	R\$ 150,00
18	LÃ, 40G CORES VARIADAS	UND	150	Circulo	R\$ 5,50	R\$ 825,00
19	LINHA DE COSTURA, 100% POLIÉSTER 120 TUBO COM 5000 METROS, DIVERSAS CORES)	UND	500	Circulo	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
20	LINHA DE CROCHÊ, 100% ALGODÃO 147,5 TEX NOVELO COM 1000 METROS (DIVERSAS CORES)	UND	100	Circulo	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
21	LUBRIFICANTE EM SPRAY ANTI FERRUGEM	UNID	15	Siliflex	R\$ 18,00	R\$ 270,00
22	ÓLEO PARA MÁQUINA INDUSTRIAL	LITRO	15	Siliflex	R\$ 26,00	R\$ 390,00
23	PLUMA	METRO	40	Fiozato	R\$ 7,70	R\$ 308,00
24	SILICONE PARA MÁQUINA COSTURA	LITRO	5	Siliflex	R\$ 41,00	R\$ 205,00
25	TESOURA PARA CORTE DE TECIDO – GRANDE	UND	10	Otimotex	R\$ 29,00	R\$ 290,00
26	TESOURA PARA CORTE PONTA FINA PARA ACABAMENTO - PEQUENA	UND	20	Otimotex	R\$ 29,00	R\$ 580,00
27	VIÉS, PEÇA COM 50 METROS	UND	100	NYBC	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE: vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais						R\$ 27.250,00

LOTE IV - BANHEIRAS						
	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL 20 LITROS (DIVERSAS CORES)	UN	250	Tuti Baby	R\$ 29,28	R\$ 7.320,00
VALOR TOTAL DO LOTE: sete mil trezentos e vinte reais						R\$ 7.320,00

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Guanambi-BA, 05 de junho de 2023.

MATILDES RODRIGUES GONÇALVES ARCANJO

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº 1454 DE 22 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n° 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452 4300

4º ATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018-23PE-PMG

A Pregoeira Oficial do Município de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições legais, convoca as seguintes empresas:

RAPHAEL MIRANDA DORNELLES LTDA ME, CNPJ N° 15.674.842/0001-04, arrematante do item: 17;

DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ N° 11.264.692/0001-00, arrematante do item: 43.

Declarados arrematantes do Pregão Eletrônico SRP n° 018-23PE-PMG, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS ITENS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA,**” em cumprimento ao disposto no item 3., do termo de referência, anexo I do edital instrumento convocatório para a apresentação das amostras dos produtos, verificando a sua compatibilidade com o Termo de Referência. As amostras serão supervisionadas pela Comissão composta por Servidores do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Guanambi, nomeadas pela Portaria de n° 208 de março de 2023. Os arrematantes acima identificados deverão apresentar amostras dos produtos/**FOLDER/PROSPECTO** que deverão ser anexados no site www.licitacoes.com.br. As empresas convocadas terão 3(três) dias úteis a parti de sua publicação para apresentarem. A não apresentação do **FOLDER/PROSPECTO** para amostra, acarretará na desclassificação imediata da empresa.

Guanambi, 05 de junho de 2023.

MATILDES RODRIGUES GONÇALVES ARCANJO

Pregoeira Oficial

DECRETO N° 1454 DE 22 DE MAIO DE 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4520



**2º ADITIVO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS
CONTRATO Nº. 003-21CR-DX-FMS**

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo Dr. Edson Luís Lélis Costa - Secretário Municipal de Saúde, Decreto nº. 1.265 de 27/01/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ANA CLARA VIANA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.984.450/0001-52, situado à Rua Manoel Vitorino, nº 17, Letra C, Bairro Centro, Guanambi – BA, como CONTRATADO.

CONSIDERANDO, que o contrato teve assinatura no dia 29 de março de 2023, tendo seu termino no dia 30 de abril de 2023, estando assim vigente a 02 (dois) meses, sendo facultada a administração pública a sua prorrogação com fulcro no artigo supracitado.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pelo CONTRATADO possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de **prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializados**, na(s) área(s) de **OFTALMOLOGIA** no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento nº 003-21CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.005.2045 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 10.302.005.2046 – Gestão das Ações do Hospital

Projeto/Atividade: 10.122.005.2047 – Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Primária

Projeto/Atividade: 10.301.005.2048 – Gestão das Ações da Atenção Primária

Projeto/Atividade: 10.303.005.2049 – Gestão das Ações do CAPS

Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

Projeto/Atividade: 10.303.005.2077 – Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Especializada

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4520



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Cláusula Terceira, § 3º do Contrato N° 003-21CR-DX-FMS, em nome da empresa ANA CLARA VIANA SILVA, passam ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo, pelo prazo de mais 01 (um) mês, na importância total de **R\$ 14.471,50 (catorze mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**.

Item	Descrição do serviço	Prazo do aditivo atual	Valor mensal	Valor total anterior	Valor total do aditivo atual	Valor total após aditivo
1	Consultas em Oftalmologia, Mapeamento de Retina.	1 mês	R\$ 14.471,50	R\$ 28.943,00	R\$ 14.471,50	R\$ 43.414,50

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 14.471,50 (catorze mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, totalizando um montante de **R\$ 43.414,50 (quarenta e três mil, quatrocentos e catorze reais e cinquenta centavos)** cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação de **CREDENCIAMENTO N° 003-21CR-FMS**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A Cláusula Sexta – do Prazo, do Contrato N° 003-21CR-DX-FMS, passam ter a seguinte redação: **O prazo do presente contrato será até 30/06/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 05 de junho de 2023.

Dr. Edson Luís Lélis Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 1.265 de 27/01/2023
CONTRATANTE

ANA CLARA VIANA SILVA
CNPJ: 32.984.450/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone: (77) 3452-4520



2° ADITIVO CONTRATUAL
CRENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS
CONTRATO Nº. 003-21CR-DY-FMS

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo Dr. Edson Luís Lélis Costa - Secretário Municipal de Saúde, Decreto nº. 1.265 de 27/01/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **BARCELAR SERVIÇOS ORTOPEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.737.153/0001-05, situado à PC. José Ferreira, nº 33, Bairro Centro, Guanambi – BA, como CONTRATADO.

CONSIDERANDO, que o contrato teve assinatura no dia 30 de março de 2023, tendo seu termino no dia 30 de abril de 2023, estando assim vigente a 02 (dois) meses, sendo facultada a administração pública a sua prorrogação com fulcro no artigo supracitado.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pelo CONTRATADO possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de **prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializados**, na(s) área(s) de **ORTOPEDIA** no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento nº 003-21CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.005.2045 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 10.302.005.2046 – Gestão das Ações do Hospital

Projeto/Atividade: 10.122.005.2047 – Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Primária

Projeto/Atividade: 10.301.005.2048 – Gestão das Ações da Atenção Primária

Projeto/Atividade: 10.303.005.2049 – Gestão das Ações do CAPS

Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

Projeto/Atividade: 10.303.005.2077 – Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Especializada

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4520



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Cláusula Terceira, § 3º do Contrato Nº **003-21CR-DY-FMS**, em nome da empresa **BARCELAR SERVIÇOS ORTOPEDICOS LTDA**, passam ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo, pelo prazo de mais 01 (um) mês, na importância total de **R\$ 2.794,80 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**.

Item	Descrição do serviço	Prazo do aditivo atual	Valor mensal	Valor total anterior	Valor total do aditivo atual	Valor total após aditivo
1	Consultas em Oftalmologia, Mapeamento de Retina.	1 mês	R\$ 2.794,80	R\$ 5.589,60	R\$ 2.794,80	R\$ 8.384,40

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 2.794,80 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**, totalizando um montante de **R\$ 8.384,40 (oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)** cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação de **CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A Cláusula Sexta – do Prazo, do Contrato Nº **003-21CR-DY-FMS**, passam ter a seguinte redação: **O prazo do presente contrato será até 30/06/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 05 de junho de 2023.

Dr. Edson Luís Lélis Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 1.265 de 27/01/2023
CONTRATANTE

BARCELAR SERVIÇOS ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 49.737.153/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4300

**ATA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018-23PE-PMG**

Aos 31 dias do mês de maio de 2023, às 09h00 horas na sala da Superintendência de Tecnologia da Informação, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro, Guanambi-BA. Estavam presentes os membros da **Comissão designada pela Portaria Nº 208 de 08 de março de 2023**: Marcone Fernandes Araújo, Philipe Souza Soares, Jonathan Ricardo Silveira Teixeira e Marivaldo José de Souza, nomeados para analisarem **Amostras** referentes ao objeto do **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP 018-23PE-PMG**, Objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS ITENS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.”**. Foram convocadas a enviarem os prospectos e documentos necessários com às especificações técnicas dos objetos para análise da comissão, as seguintes empresas **CLASSIFICADAS**: **DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** – CNPJ nº 11.264.692/0001-00, **TECHSUS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA** – CNPJ nº 30.703.534/0001-45, **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA** – CNPJ nº 36.521.392/0001-81, **VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** – CNPJ nº 09.094.765/0001-02.

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA AMOSTRA			
ITEM	MODELO	MARCA	EMPRESA
17	ITEM DESCLASSIFICADO NA AMOSTRA		
29	IMPRESSORA LEXMARK MX622ADHE	LEXMARK	TECHSUS
43	ITEM DESCLASSIFICADO NA AMOSTRA		
86	LICENÇA WINDOWS 11 PRO 64 BITS	MICROSOFT	VITÓRIA ELETRO

EMPRESAS INABILITADAS NOS ITENS:

O **ITEM 17** do edital, Projetor Epson Home Cinema 1080 usado como referência, a empresa **DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** – CNPJ nº 11.264.692/0001-00, foi **DESCLASSIFICADA**, uma vez que, o modelo apresentado Projetor Epson PowerLite E20, não atender as especificações do edital em conectividade padrão, uma vez que o modelo não possui o Módulo Wireless Integrado e Wi-Fi Certified™ Miracast, além de não atender nos quesitos: Número de pixels, Razão de aspecto, Resolução nativa e Razão de contraste.

O **ITEM 43** do edital, Monitor DELL P2419H usado como referência, a empresa **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA** – CNPJ nº 36.521.392/0001-81, foi **DESCCLASSIFICADA**, devido ao modelo apresentado Monitor HQ 24HQ-LED849, não atender as especificações do edital em conectividade, já que possui apenas conexões HDMI e VGA, enquanto o modelo de referência possui HDMI, VGA, Display Port e portas USB. além de ajuste de posição do visor: altura, pivô (rotação), plataforma giratória e inclinação.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros da comissão, Guanambi – BA, 02 de junho de 2023.

Marcone Fernandes Araújo
Presidente

Philippe Souza Soares
Membro

Jonathan Ricardo Silveira Teixeira
Membro

Marivaldo José de Souza
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	ALDA MENEZES DOS SANTOS
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA REGINA FREITAS.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	ANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL ERCÍNIA MONTENEGRO CERQUEIRA.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	ANA BEATRIZ DE JESUS MONTALVÃO
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADELICE MAGDA RODRIGUES PEREIRA DE OLIVEIRA.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023

RESUMO CONTRATUAL	
CONTRATADO(A)	ANA CLARA PEREIRA TEIXEIRA
FUNÇÃO	Servente
LOCAL	Secretaria Municipal de Assistência Social Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)
CARGA HORÁRIA	40 Horas Semanais
DESPESA	Órgão: 08 - Secretaria de Assistência Social. Unidade Orçamentária: 44 – Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto/Atividade: 08.243.006.2074 – Gestão das Ações de Proteção Básica. Projeto/Atividade: 08.244.006.2055 – Gestão das Ações Administrativas da Assistência Social. Elemento: 3190.04.00.1500 – Contratação p/ Tempo determinado. Elemento: 3190.04.00.1660 – Contratação p/ Tempo determinado
SALÁRIO MENSAL	01 (um) salário mínimo vigente no país.
BASE LEGAL	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	05/06/2023 a 31/12/2023

RESUMO CONTRATUAL	
CONTRATADO	Andréia Vieira da Silva
FUNÇÃO	Enfermeiro (A)
LOCAL	Upa 24 Horas.
DESPESA	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria De Saúde. Projeto/Atividade: 10.122.005.2040- Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 - Gestão Das Ações Da Atenção Especializada - Mac Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
CARGA HORÁRIA	30 Horas Semanais - Plantões
BASE LEGAL	8º - Base Legal: O Presente Contrato De Prestação De Serviços Se Fundamenta E Se Rege Pelas Disposições Contidas No Artigo 2º Inciso Viii, Da Lei Municipal N.º. 1013 De 30 De Novembro De 2015, Que Autorizam O Chefe Do Poder Executivo A Efetuar Contratação Temporária De Excepcional Interesse Público, Por Tempo Determinado.
SALÁRIO MENSAL	R\$ 2.200,00 (Dois Mil E Duzentos Reais), Incidindo Sobre Esta Os Descontos Legais Incidindo Sobre Esta Os Descontos Legais.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	01.06.2023 Até 31.12.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	ANDRESSA DOS SANTOS ROCHA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	CARLA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADELICE MAGDA RODRIGUES PEREIRA DE OLIVEIRA.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	CARLA TEIXEIRA ARAÚJO
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL EUDITE DONATO VASCONCELOS.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	CLAUDIANE ARAUJO BRANDÃO MOREIRA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUCIDALVA PRATES DOS SANTOS.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	CREMILDA ALVES FERNANDES
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDITE MARIA LIMA RAMOS.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	CRISTIANE DA SILVA FERREIRA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	CRISTIANE DA SILVA MATOS
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CRECHE MUNICIPAL ADILIA CARDOSO DE MORAES.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	CRISTIANE NEVES DE ALMEIDA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDSA FERNANDES SANTANA LARANJEIRA.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	DIENE APARECIDA DE SOUZA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CREIO – CENTRO DE REFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA OPERACIONAL
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	EDILEUZA GOMES DA SILVA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDITE MARIA LIMA RAMOS.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	EDNÉIA RODRIGUES MAGALHÃES NASCIMENTO
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUCIDALVA PRATES DOS SANTOS.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	ELÍDIA MARIA DA SILVA SANTOS
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUCIDALVA PRATES DOS SANTOS.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	ELISMÁRCIA DOS SANTOS
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUCIDALVA PRATES DOS SANTOS.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	ELZENIR PEREIRA DAS NEVES
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL BENEVAL CASTRO BOA SORTE.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	ESTÉFANE DA SILVA SANTOS
FUNÇÃO	ASSISTENTE DE ALUNO
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL EDITE MARIA LIMA RAMOS
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	EURIVANIA MOURA MOTA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUCIDALVA PRATES DOS SANTOS.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	GILMARA DE ARAÚJO LIMA BEZERRA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL DR. LAERT RIBEIRO
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	GISELE SILVA NEVES SANTOS
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUCIDALVA PRATES DOS SANTOS.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	GLEIDE DAS DORES DE JESUS COSTA PEREIRA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALZIRA CAROLINA DA SILVA NORMANHA.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	HULDA CRISTINA GOMES DA SILVA CRUZ
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NEVES TEIXEIRA.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	IONE SILVA CORDEIRO
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CREIO – CENTRO DE REFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA OPERACIONAL
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023

RESUMO CONTRATUAL	
Contratado	Isabella Barros Carvalho
	Auxiliar Administrativo
Local	Secretaria De Saúde
Despesa	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria De Saúde. Projeto/Atividade: 10.122.005.2040- Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde.
Carga horária	40 Horas Semanais
Base legal	8º - Base Legal: O Presente Contrato De Prestação De Serviços Se Fundamenta E Se Rege Pelas Disposições Contidas No Artigo 2º Inciso VIII, Da Lei Municipal N.º. 1013 De 30 De Novembro De 2015, Que Autorizam O Chefe Do Poder Executivo A Efetuar Contratação Temporária De Excepcional Interesse Público, Por Tempo Determinado
Salário mensal	R\$ R\$ 01 (Um) Salário Mínimo, incidindo sobre esta os descontos legais incidindo sobre esta os descontos legais
Vigência do contrato	05.06.2023 A 31.12.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

RETIFICAÇÃO:

ONDE-SE LÊ:

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	IVANESSA DOURADO BISPO DOS SANTOS
FUNÇÃO	ASSISTENTE DE ALUNO
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023

LEIA-SE:

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	IVANESSA DOURADO BISPO DOS SANTOS
FUNÇÃO	ASSISTENTE DE ALUNO
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL DR. LAERT RIBEIRO.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

SEGUNDO TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	JAQUELINE VIEIRA DE JESUS BEZERRA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL SENADOR NILO COELHO.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	JÉSSICA DE JESUS FERNANDES
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDITE MARIA LIMA RAMOS.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	JOANA ARAÚJO SOUZA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL RÔMULO ALMEIDA
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	JULIANA RIBEIRO DE JESUS
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA REGINA FREITAS.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	KAROLINE NEVES DOS SANTOS
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUCIDALVA PRATES DOS SANTOS.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	KEDMA FERREIRA DA SILVA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUCIDALVA PRATES DOS SANTOS.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023

RESUMO CONTRATUAL	
Contratado	Laiane Ramos Magalhães Rocha
Função	Recepcionista
Local	Psf Paraíso
Despesa	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria de Saúde. Projeto/Atividade: 10.122.005.2040- Gestão das Ações Do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.301.005.2048 - Gestão das Ações da Atenção Primária Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
Carga horária	40 Horas Semanais
Base legal	8º - Base Legal: O Presente Contrato De Prestação De Serviços Se Fundamenta E Se Rege Pelas Disposições Contidas No Artigo 2º Inciso VIII, Da Lei Municipal N.º. 1013 De 30 De Novembro De 2015, Que Autorizam O Chefe Do Poder Executivo A Efetuar Contratação Temporária De Excepcional Interesse Público, Por Tempo Determinado
Salário mensal	R\$ R\$ 01 (Um) Salário Mínimo, incidindo sobre esta os descontos legais incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência do contrato	05.06.2023 Até 31.12.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	LUCIENE FERREIRA RAMOS
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NEVES TEIXEIRA.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender as ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NELSA LUZIA TEIXEIRA .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	05.06.2023 a 31.12.2023
Contratante:	EDÉSIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO
Contratado (a):	LUSIENE SOARES DA SILVA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	MAÍSA DOS SANTOS ARAÚJO
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR SEBASTIÃO MOREIRA MALHEIROS.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	MARIA APARECIDA LOPES FERNANDES
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDSA FERNANDES LARANJEIRA.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	MARIA APARECIDA SOUZA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDSA FERNANDES LARANJEIRA.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	NEVIMAR QUARESMA PRATES
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL DR. LAERT RIBEIRO
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	PATRÍCIA MATOS FERNANDES PEREIRA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDSA FERNANDES SANTANA LARANJEIRA
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	PATRÍCIA SILVA DOS SANTOS
FUNÇÃO	ASSISTENTE DE ALUNO
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	RAQUEL TEOBALDO SANTANA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDSA FERNANDES SANTANA LARANJEIRA
CLÁUSULAS ALTERADAS	CLÁUSULA 1ª – SERVIÇO CONTRATADO E LOCAL DE TRABALHO CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	REGINALDO JOSE GOMES
FUNÇÃO	JARDINEIRO
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	REJANE LIMA GOMES
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL NELSA LUZIA TEIXEIRA
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023

RESUMO CONTRATUAL	
CONTRATADO	Renato Meira da Silva
FUNÇÃO	Biomédico
LOCAL	Lacen
DESPESA	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria De Saúde. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão Das Ações Da Atenção Especializada - Mac Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado
CARGA HORÁRIA	30 Horas Semanais
BASE LEGAL	8º - Base Legal: O Presente Contrato De Prestação De Serviços Se Fundamenta E Se Rege Pelas Disposições Contidas No Artigo 2º Inciso VIII, Da Lei Municipal N.º. 1013 De 30 De Novembro De 2015, Que Autorizam O Chefe Do Poder Executivo A Efetuar Contratação Temporária.
SALÁRIO MENSAL	R\$ 2.032,87 (Dois Mil, E Trinta E Dois Reais E Oitenta E Sete Centavos), Incidindo Sobre Esta Os Descontos Legais.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	05.06.2023 ATÉ 31.12.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	ROGÉRIO SILVA PEREIRA
FUNÇÃO	VIGIA
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.
CLÁUSULAS ALTERADAS	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.08.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	ROSEMARY DE OLIVEIRA FERNANDES
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADELICE MAGDA RODRIGUES PEREIRA DE OLIVEIRA
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	ROSICLEIA PEREIRA DOS SANTOS
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL DR. LAERT RIBEIRO.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	ROSINEIDE MOTA DOS SANTOS MONTALVÃO
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALZIRA CAROLINA DA SILVA NORMANHA.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	SANDRA REGINA NUNES ARAÚJO
FUNÇÃO	ASSISTENTE DE ALUNO
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NEVES TEIXEIRA E ESCOLA BENEVAL CASTRO BOA SORTE
CLÁUSULAS ALTERADAS	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	SINARA AMÉLIA FOGAÇA SILVA SANTOS
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALZIRA CAROLINA DA SILVA NORMANHA.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	TAMIRES DOS SANTOS PEREIRA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL NELSA LUZIA TEIXEIRA.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	VALDETE FRANCISCA DA SILVA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIA MILA DE CASTRO
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	VALDETE VIANA DO NASCIMENTO ROCHA
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL BENEVAL CASTRO BOA SORTE.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	VALDIRENE PEREIRA DE CASTRO
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	VANÉLIA DE ARAÚJO GONÇALVES SANTOS
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	ZENILDA DE SOUZA TEIXEIRA RIBEIRO
FUNÇÃO	SERVENTE
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NEVES TEIXEIRA.
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01.06.2023 a 31.12.2023
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	31.05.2023